



**CLIPPING INTERNET**  
**13/05/2019 ATÉ 13/05/2019**



# INDÍCE

---

1	COMARCAS	
	1.1 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	1
2	CORREGEDOR (A)	
	2.1 BLOG LUDWIG ALMEIDA.....	2
3	DECISÕES	
	3.1 BLOG CELSO ALMEIDA.....	3
	3.2 BLOG DO ALPANIR MESQUITA.....	4
	3.3 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	5
4	ESMAM	
	4.1 SITE MARANHÃO HOJE.....	6
5	EXECUÇÕES PENAIS	
	5.1 BLOG ADILSON CARLOS.....	7
	5.2 BLOG DO ALPANIR MESQUITA.....	8
	5.3 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	9 10
	5.4 SITE JORNAL PEQUENO.....	11
6	INSTITUCIONAL	
	6.1 BLOG DANIEL MATOS.....	12
	6.2 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	13 14
7	JUÍZES	
	7.1 BLOG ALDIR DANTAS.....	15
	7.2 BLOG AQUILES EMIR.....	16
	7.3 BLOG CELSO ALMEIDA.....	17 18 19
	7.4 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	20
	7.5 BLOG GILBERTO LEDA.....	21
	7.6 BLOG LUÍS CARDOSO.....	22
	7.7 SITE FOLHA DO CERRADO.....	23
	7.8 SITE IMIRANTE.COM.....	24 25
	7.9 SITE JORNAL PEQUENO.....	26 27
	7.10 SITE MA 10.....	28
8	PRECATÓRIOS	
	8.1 BLOG JORGE ARAGÃO.....	29
	8.2 BLOG REPÓRTER TEMPO.....	30
	8.3 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	31
9	PRESIDÊNCIA	
	9.1 BLOG GILBERTO LEDA.....	32
10	SERVENIAS EXTRAJUDICIAIS	
	10.1 BLOG DOMINGOS COSTA.....	33
11	VARA CRIMINAL	
	11.1 BLOG DO NETO FERREIRA .....	34
	11.2 SITE G1 MARANHÃO.....	35
	11.3 SITE JORNAL PEQUENO.....	36
	11.4 SITE MA 10.....	37
	11.5 SITE O IMPARCIAL ONLINE.....	38
	11.6 SITE SUA CIDADE.....	39
	11.7 SITE TV GUARÁ.COM.....	40
12	VARA DA FAZENDA PÚBLICA	
	12.1 BLOG ATUAL 7.....	41
13	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	13.1 BLOG ALDIR DANTAS.....	42
	13.2 BLOG DANIEL MATOS.....	43
	13.3 BLOG DO CAIO HOSTÍLIO.....	44

## **QUANTOS NÃO RETORNARÃO DESTA VEZ? JUSTIÇA LIBERA 707 PRESOS PARA PASSAR O DIA DAS MÃES EM CASA**

707 apenados do sistema prisional do Maranhão foram liberados pela Justiça para passar o dia das mães em Casa, e devem deixar o Complexo Penitenciário de Pedrinhas nesta quarta-feira (8/5). A determinação atende a portaria assinada pelo juiz da 1ª Vara de Execuções Penais (VEP), Márcio Brandão, que trata da saída temporária do Dia das Mães deste ano.

Houve uma leve queda no número de beneficiados em relação à última saída de Semana Santa, quando a medida atendeu 738 detentos, porém segundo a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (Seap), apenas 659 saíram na oportunidade. Mesmo assim, 31 deles não mais retornaram aos presídios.

Na saída temporária do Dia das Mães do ano passado, a Justiça beneficiou 617 apenados de Pedrinhas, porém 29 não voltaram no período estabelecido pelo Poder Judiciário.

E desta vez quantos não retornarão às celas?

A sociedade recebe a notícia com muita preocupação, visto que muito desses detentos que hora ficarão soltos podem representar perigo iminente nas ruas.

## **Justiça condenou ex-prefeito do município de Arame a devolver mais de R\$ 3 milhões aos cofres públicos**

O juiz João Vinícius Aguiar dos Santos condenou o ex-prefeito municipal de Arame (MA), João Menezes de Souza, às penas de pagamento de R\$ 3.310.746,00 por danos causados ao erário municipal; multa de 70 vezes o valor da remuneração no cargo; à proibição de contratar com o poder público por cinco anos e suspensão dos direitos políticos por oito anos. A mesma sentença mantém a indisponibilidade dos bens do ex-gestor, até a quitação das penas.

O ex-prefeito respondeu à Ação Civil Pública Por Ato de Improbidade Administrativa movida pelo Ministério Público Estadual, fundamentada na desaprovação das contas apresentadas pelo ex-prefeito do ano de 2009, conforme acórdão Tribunal de Contas do Estado (TCE-MA) nº 1062, de 7 de abril de 2011.

Com base no Relatório de Tomada de Contas/2010, sobre a prestação de contas do FUNDEB de Arame, foram constatadas diversas irregularidades na prestação de contas do município, conforme aponta a decisão do TCE. Dentre as irregularidades, ausência de apresentação de documentos; dispensa indevida de procedimentos licitatórios, e notas fiscais não acompanhadas do documento de autenticação para órgãos públicos, cujos débitos totalizam R\$ 3.310.746,00.

Segundo os autos, 17 licitações foram dispensadas sem base legal, somente com a justificativa genérica de "fortes chuvas" no município, sem indicar quantas pessoas atingidas, quais bens públicos destruídos/danificados, por exemplo, contrariando a Lei das Licitações nº 8.666/93, que rege a contratação de serviços pela administração pública.

DEFESA - O réu alegou a existência de situação de emergência no Município de Arame para a prática dos atos, conforme Decreto Municipal nº 24/2009, além da ausência de improbidade e dolo, prejuízo ao erário ou enriquecimento ilícito de sua parte. Para contestar as conclusões contidas no Acórdão PL-TCE 1062/2011, ele deveria ter demonstrado a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo na acusação, mas não apresentou provas quanto a isso.

Na sentença, o juiz explicou que a existência de situação de emergência no Município de Arame até autorizaria o Administrador a dispensar as licitações, no entanto, da maneira praticada pelo gestor desrespeita os limites impostos pela Lei de Licitações (8.666/93).

O juiz assegurou que foi anexada aos autos cópia do Diário Oficial de 21 de maio de 2009, que contém a edição dos decretos 024 e 025/2009, os quais dispensam a licitação por situação de emergência em razão de chuvas, mas que essas dispensas incluem a prestação de serviços de assessoria educacional, ornamentação de eventos e até a prestação de serviços de publicidade.

Para o juiz, não tem cabimento a alegativa de que os gastos realizados tenham sido realizados em virtude

unicamente das chuvas, pois todos os gastos correspondem a necessidades corriqueiras da Municipalidade, que usualmente, utiliza material de limpeza, combustível e serviços mecânicos para seus veículos, móveis e utensílios, gêneros alimentícios para os mais diversos segmentos e serviços de perfuração/instalação de poços artesianos.

"Assim, percebo que agiu o gestor de forma dolosa, pois de forma livre e consciente, teve a intenção deliberada de violar a lei, dispensando a licitação no caso em comento, determinando a realização do ato administrativo de forma contrária ao estabelecido no Art.24 de Lei nº 8.666/93, assim, destaco que o 'quando, o 'se e o 'como' atuar estavam sob seu domínio, podendo ainda, fazer cessar a execução a qualquer momento, fato que não ocorreu", ressaltou o magistrado na sentença.

O juiz deixou de condenar o ex-prefeito à perda da função pública, em razão dele não ocupar o cargo atualmente. E ressaltou, finalmente, que a pena de suspensão dos direitos políticos determinada só deve ser efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória, nos termos do art. 20 da Lei nº. 8.429/92.

Assessoria de Comunicação da Corregedoria  
Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão

## **Finalmente decisão judicial é acatada e do local da feirinha do Vinhais foram retirados os contêineres**

O empresário César Roberto Botelho Araújo, recorreu dada decisão do juiz Douglas Martins, da Vara dos Direitos Difusos e Coletivos, que determinou a retirada dos contêineres e outros obstáculos colocados por ele na área em que funciona a Feirinha do Vinhais, há mais de 30 anos. De acordo com documento, a área pertence a Associação dos Moradores do Vinhais e também existe uma Lei Municipal em que o local se destina a um logradouro público.

A verdade é que o empresário César Roberto Botelho Araújo, de maneira agressiva e ostensiva decidiu invadir o local, sob o argumento que a área é de sua propriedade e colocou contêineres e outros obstáculos. Diante de tanta arrogância e prepotência, os vereadores Marcial Lima e César Bombeiro ingressaram com uma Ação Popular na Vara dos Direitos Difusos e Coletivos com um pedido de liminar, juntando documento de que a área é de propriedade da Associação dos Moradores do Vinhais.

O juiz Douglas Martins, concedeu a liminar pedida e marcou para o dia 24 de junho, audiência de conciliação. Insatisfeito com a decisão preliminar o empresário César Roberto Botelho Araújo, recorreu ao TJMA e a desembargadora Nelma Sarney manteve a liminar concedida pelo juiz Douglas Martins. Diante da segunda decisão contrária aos interesses do empresário, não lhe restou a ser retirar todos os obstáculos colocados na área, que vinham impedindo o pleno funcionamento da Feirinha do Vinhais. A população do bairro e os feirantes comemoraram, mas sabem que a luta está apenas começando, mas a verdade é que no último domingo ele retirou os últimos obstáculos, sob pena de sofrer sanções estabelecidas na decisão judicial.

A grande expectativa sobre a questão está na solicitação do juiz Douglas Martins, de um levantamento da cadeia dominial da área. O terreno questionado foi doado a Associação dos Moradores do Vinhais, pela antiga Cohab-Ma, quando no local havia apenas mato e nenhuma especulação sobre o valor imobiliário. Há suspeitas de que a área possa ter sido objeto de negócios envolvendo interesses políticos e que pode perfeitamente vir a ser esclarecido e inclusive venha a se constituir como instrumento de esclarecimento para outros casos idênticos no bairro do Vinhais.

## Juiz empresário

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) decidiu que, a possibilidade de juízes serem titulares de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli) na exploração de determinadas atividades, mesmo admitindo um terceiro para gerente ou administrador, não pode ser admitida.

## **Funcionário fantasma: juiz decide que Edmar não cometeu improbidade**

Magistrado extinguiu processo sem resolução do mérito. Thiago Maranhão embolsou R\$ 565 mil sem contraprestação de trabalho ao gabinete no conselheiro. Promotoria recorreu de decisão

O juiz Marco Aurélio Barreto Marques, respondendo como auxiliar da 1ª Vara da Fazenda Pública de São Luís, decidiu que o conselheiro Edmar Serra Cutrim, do Tribunal de Contas do Estado (TCE) do Maranhão, não cometeu improbidade no caso de funcionário fantasma envolvendo o filho do ex-deputado federal Waldir Maranhão (PSDB), o médico Thiago Maranhão.

Em decisão proferida em fevereiro último, ele rejeitou inteiramente a ação civil de improbidade administrativa ajuizada pela 31ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, do Ministério Público do Maranhão, e extinguiu o processo sem resolução do mérito. A decisão também livra Thiago Maranhão.

Conforme publicou o ATUAL7, embora então ocupante de cargo comissionado do TCE-MA, lotado no gabinete de Edmar Cutrim, Thiago Maranhão exercia medicina na cidade de São Paulo, no mesmo período, caracterizando-se, segundo o MP-MA, como funcionário fantasma. Ele permaneceu no cargo entre 25 de março de 2003 até 9 de maio de 2016, quando foi exonerado, em caráter de urgência, após a descoberta da sinecura e repercussão negativa na mídia ao conselheiro – que, à época, classificou o caso como “tamaninho de coisa”.

As investigações apontaram que Maranhão passou a se ausentar do serviço a partir de 1º de fevereiro de 2011, para participar de cursos em outros estados. Até a data de sua exoneração, de acordo com o Parquet, ele embolsou dos cofres públicos, a título de salários, sem a devida contraprestação de serviço ao gabinete de Edmar Cutrim, exatos R\$ 565.163,06. O dinheiro foi devolvido por ele, parcelado, em processo administrativo instaurado no âmbito da própria corte de Contas estadual.

Na análise do caso, em síntese, Marco Aurélio concordou com a defesa apresentada por Edmar Cutrim, de que ele, entre 2011 a 2014, estava na Presidência do tribunal, passando a exercer somente competências da área meio e de representação institucional do TCE-MA, não tendo como fiscalizar a frequência dos servidores do órgão. Também que, quando retornou às funções de conselheiro, em 2015, continuava a não lhe competir tal atividade, em razão da corte contar com setores próprios para a atribuição de fiscalizar a frequência de servidores.

“Assim, a imputação de prática de ato de improbidade fica sensivelmente esmaecida quando, tão logo ciente dos fatos envolvendo o Primeiro Réu, o Segundo Réu requereu sua imediata exoneração junto à Presidência do TCE/MA”, anotou.



Já em relação a Thiago Maranhão, o juiz auxiliar da 1ª Vara da Fazenda Pública interpretou que, embora se tenha confirmado nos autos que ele atuou como funcionário fantasma de Edmar Cutrim, o valor recebido, a título de vencimentos, sem contraprestação de serviços, foi devolvido integralmente ao erário.

Num dos trechos da decisão, o magistrado se desdobra a explicar que Maranhão, segundo alegado entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) e Superior Tribunal de Justiça (STJ), não se apropriou de ou desviou dinheiro público. “O que ele fez foi incorporar ao seu patrimônio renda pública que lhe pertencia, em razão do cargo, a despeito de não ofertar a contraprestação que o Estado esperava”, defendeu.

O Ministério Público, por meio da promotora de Justiça Moema Figueiredo, já recorreu da decisão.

## **Perda Total: Seguradora é condenada a pagar danos materiais e morais a proprietário de veículo**

A 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve condenação fixada pela juíza Suely Feitosa, respondendo pela 11ª Vara Cível de São Luís, para que a Brasil Veículos Companhia de Seguros pague indenização por danos materiais, no valor de R\$ 173.020,06, e por danos morais de R\$ 15 mil a um segurado que teve perda total de seu veículo depois de um acidente.

O dono do carro disse que contratou um seguro para seu veículo modelo Hilux, da marca Toyota, ano e modelo 2017 e que, em abril de 2018, sofreu sinistro, ocasião em que acionou a seguradora. Contou que recebeu negativa da empresa, sob argumento de perda de direito, em razão de informação inverídica no questionário de avaliação de risco de quem seria o principal condutor.

Narrou, ainda, que, em evento anterior, teve o retrovisor quebrado quando dirigia seu veículo, tendo informado à seguradora, ocasião em que a empresa prestou o serviço, considerando, portanto, indício da falha da prestação dos serviços.

A Brasil Veículos apresentou contestação, na qual destacou que a negativa se deu em razão de o autor do contrato ter afirmado, no momento da contratação do seguro, que seu pai seria o condutor principal do veículo, mas que, na verdade, o automóvel era conduzido exclusivamente por ele, o que, no seu entender, caracterizaria omissão de informações e a perda do direito à indenização do seguro.

A juíza de primeira instância condenou a seguradora a indenizar o segurado, por danos materiais, em R\$ 173.020,06, sendo R\$ 165.265,00 referente ao valor do veículo sinistrado, conforme tabela Fipe de agosto de 2018, mais o valor comprovado de locações de outros veículos durante o período em que o autor da ação ficou sem carro. Também condenou a empresa ao pagamento dos danos morais de R\$ 15 mil, todos os valores atualizados monetariamente. A seguradora apelou dessa decisão ao TJMA.

VOTO - Relatora do apelo, a desembargadora Angela Salazar afirmou que o contrato de seguro visa garantir o pagamento de indenização no caso de ocorrência de condição suspensiva, caracterizada no evento danoso previsto em contrato, sendo de obrigação do segurado o pagamento do prêmio e de prestar as informações da avaliação do risco, enquanto que a seguradora tem o dever de informar as garantias dadas e pagar a indenização devida no lapso de tempo estipulado, sendo que a boa-fé constitui elemento essencial deste tipo de pacto, como de qualquer outro.

Com base nesse entendimento, a relatora acrescentou que a seguradora somente está desonerada de satisfazer a obrigação assumida na hipótese de comprovado o dolo ou má-fé do segurado para a implementação do risco e obtenção da indenização.

Depois desse esclarecimento, a desembargadora disse que não verificou, no caso dos autos, a má-fé do segurado, pois o autor é o proprietário do veículo sinistrado, não sendo razoável concluir que ele não utilizaria um bem de sua propriedade. Além disso, observou que, antes do sinistro que causou a destruição total do veículo, houve a quebra de um de seus retrovisores, sendo solicitada a substituição, o que foi prontamente

aceito pela seguradora, que autorizou imediatamente a troca em oficina credenciada.

A relatora destacou, ainda, que a seguradora não juntou aos autos prova de que o fato de o veículo segurado não ser conduzido pelo condutor principal na ocasião do sinistro, mas pelo seu filho, tenha agravado, de forma intencional, o risco contratado, ônus que lhe competia por força de normas do Código de Processo Civil e do Código de Defesa do Consumidor.

Angela Salazar não considerou razoável a negativa de pagamento da indenização de seguro, entendendo por manter a sentença de 1º grau. No que se refere aos danos morais, disse não ter dúvida de que a conduta da seguradora gerou evidentes abalos morais ao consumidor. Considerou o valor fixado pela juíza como suficiente para reparar os danos sofridos. A decisão da 1ª Câmara Cível, desfavorável ao apelo da seguradora, foi unânime.

## **Ex-prefeito de Arame é condenado a ressarcir danos de R\$ 3,3 milhões ao município**

O juiz João Vinícius Aguiar dos Santos condenou o ex-prefeito municipal de Arame (MA), João Menezes de Souza, às penas de pagamento de R\$ 3.310.746,00 por danos causados ao erário municipal; multa de 70 vezes o valor da remuneração no cargo; à proibição de contratar com o poder público por cinco anos e suspensão dos direitos políticos por oito anos. A mesma sentença mantém a indisponibilidade dos bens do ex-gestor, até a quitação das penas.

O ex-prefeito respondeu à Ação Civil Pública Por Ato de Improbidade Administrativa movida pelo Ministério Público Estadual, fundamentada na desaprovação das contas apresentadas pelo ex-prefeito do ano de 2009, conforme acórdão Tribunal de Contas do Estado (TCE-MA) nº 1062, de 7 de abril de 2011.

Com base no Relatório de Tomada de Contas/2010, sobre a prestação de contas do FUNDEB de Arame, foram constatadas diversas irregularidades na prestação de contas do município, conforme aponta a decisão do TCE. Dentre as irregularidades, ausência de apresentação de documentos; dispensa indevida de procedimentos licitatórios, e notas fiscais não acompanhadas do documento de autenticação para órgãos públicos, cujos débitos totalizam R\$ 3.310.746,00.

Segundo os autos, 17 licitações foram dispensadas sem base legal, somente com a justificativa genérica de “fortes chuvas” no município, sem indicar quantas pessoas atingidas, quais bens públicos destruídos/danificados, por exemplo, contrariando a Lei das Licitações nº 8.666/93, que rege a contratação de serviços pela administração pública.

DEFESA - O réu alegou a existência de situação de emergência no Município de Arame para a prática dos atos, conforme Decreto Municipal nº 24/2009, além da ausência de improbidade e dolo, prejuízo ao erário ou enriquecimento ilícito de sua parte. Para contestar as conclusões contidas no Acórdão PL-TCE 1062/2011, ele deveria ter demonstrado a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo na acusação, mas não apresentou provas quanto a isso.

Na sentença, o juiz explicou que a existência de situação de emergência no Município de Arame até autorizaria o Administrador a dispensar as licitações, no entanto, da maneira praticada pelo gestor desrespeita os limites impostos pela Lei de Licitações (8.666/93).

O juiz assegurou que foi anexada aos autos cópia do Diário Oficial de 21 de maio de 2009, que contém a edição dos decretos 024 e 025/2009, os quais dispensam a licitação por situação de emergência em razão de chuvas, mas que essas dispensas incluem a prestação de serviços de assessoria educacional, ornamentação de eventos e até a prestação de serviços de publicidade.

Para o juiz, não tem cabimento a alegativa de que os gastos realizados tenham sido realizados em virtude unicamente das chuvas, pois todos os gastos correspondem a necessidades corriqueiras da Municipalidade, que usualmente, utiliza material de limpeza, combustível e serviços mecânicos para seus veículos, móveis e utensílios, gêneros alimentícios para os mais diversos segmentos e serviços de perfuração/instalação de poços

artesianos.

“Assim, percebo que agiu o gestor de forma dolosa, pois de forma livre e consciente, teve a intenção deliberada de violar a lei, dispensando a licitação no caso em comento, determinando a realização do ato administrativo de forma contrária ao estabelecido no Art.24 de Lei nº 8.666/93, assim, destaco que o ‘quando, o ‘se e o ‘como’ atuar estavam sob seu domínio, podendo ainda, fazer cessar a execução a qualquer momento, fato que não ocorreu”, ressaltou o magistrado na sentença.

O juiz deixou de condenar o ex-prefeito à perda da função pública, em razão dele não ocupar o cargo atualmente. E ressaltou, finalmente, que a pena de suspensão dos direitos políticos determinada só deve ser efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória, nos termos do art. 20 da Lei nº. 8.429/92.

## **Juiz determina o arquivamento da reabertura do “Caso Décio”**

O juiz Raul José Duarte Goulart Júnior, da 1ª Vara Criminal de São Luís, determinou o arquivamento de um pedido de reabertura do “Caso Décio” formulado pelo ex-deputado estadual Raimundo Cutrim.

Em sua representação, o ex-parlamentar apresentou uma gravação cujo conteúdo seria uma conversa entre um dos mandantes do crime, José Miranda Alencar, e um policial identificado como Laércio apontando para outros mandantes.

O jornalista foi assassinado em abril de 2012. O crime completou sete anos há poucas semanas.

Ao arquivar o pedido de Cutrim, o magistrado atendeu a pedido do Ministério Público do Maranhão, que, embasado em laudo policial, entendeu não haver provas suficientes para que as investigações fossem retomadas.

“De todas as diligências realizadas, nada de relevante foi apurado, de forma a corroborar as informações trazidas na suposta prova de fato novo a ensejar a reabertura do inquérito”, destacou o juiz.

Baixe aqui o despacho.

Fonte: Neto Ferreira

## **Homem é condenado a pagar R\$ 5 mil de indenização por agressão a ex-namorada**

O Juiz Glender Malheiros Guimarães, Titular da 1ª Vara de João Lisboa, julgou procedente - em parte - o pedido de uma mulher agredida pelo ex-namorado e condenou o agressor a pagar à vítima a quantia de R\$ 5 mil reais de indenização por danos morais, com correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês.

A sentença atendeu, em parte, pedido de indenização de R\$ 30 mil da vítima contra o ex-namorado, que a teria agredido a unhas e puxões. A agressão teria acontecido no 1º de março de 2016, quando a vítima, além de agredida fisicamente, teria sido ameaçada de morte.

Após o fato, a autora perdeu aulas em sua escola, teve dificuldade de locomoção e ficou impossibilitada de fazer ginástica e esportes, tendo de tomar medicamentos para conter a dor. A ocorrência ficou amplamente conhecida na pequena cidade em que residem as partes, de modo que a autora ficou deprimida, com vergonha e dor, tendo seu direito à imagem abalado, já que as agressões representaram fato negativo na sua vida social.

Realizada audiência de conciliação, não houve acordo entre as partes. O réu, um lavrador casado, reconheceu que teve um relacionamento com a vítima, no entanto, negou qualquer agressão contra ela. Que teria se dirigido à casa dela para devolver um cartão de crédito e que apenas teria conversado e tocado em sua perna. E pleiteou que fosse julgado improcedente o pedido da vítima por não haver comprovação do dano moral.

IML - Na fundamentação da decisão, o juiz considerou os resultados do exame de corpo de delito realizado pelo IML, que confirmaram a versão da autora. O documento relata que a vítima apresentou escoriação em formato de aspas, na coxa direita, e hematoma de cor esverdeada na coxa esquerda.

O juiz constatou que o ato ilícito ficou demonstrado e consiste em agressões físicas desferidas pelo réu contra a vítima, fato configurados de ilícito penal previsto no artigo 129, §9º do Código Penal Brasileiro. E o dano causado à parte requerente restou devidamente caracterizado, conforme se observa pela materialidade das lesões constantes do exame pericial.

Demonstrado o dano moral causado pela conduta do réu, o juiz decidiu pelo seu dever de indenizar. No entanto, concluiu que, embora tenha restado comprovado o dano, o valor da indenização não poderia ser exorbitante, pois geraria enriquecimento ilícito da parte autora e fixou o valor da indenização em R\$ 5 mil.

“A indenização deve ser a importância satisfatória para que a vítima retome o estado de normalidade do qual foi retirada com o dano, aliviando a dor suportada. Constitui forma de compensar o sofrimento da vítima, servindo ainda como um desestímulo a repetição de novas situações”, assegurou o magistrado.

## **STF barra aumento dos salários de presidente e vice do TJMA acima do teto constitucional**

Por Daniel Matos • sábado, 11 de maio de 2019 às 16:02

Plenário do Supremo Tribunal Federal barrou aumento no TJMA

O Supremo Tribunal Federal (STF) julgou procedente, na sessão do último dia 9, a ADI 3072, na qual a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) alegou a inconstitucionalidade do artigo 80 e parágrafos da Lei Complementar 14/1991 do Estado do Maranhão, que concede ao presidente e ao vice-presidente do Tribunal de Justiça um adicional, a título de representação, que eleva seus vencimentos mensais acima do salário da corte máxima, ou seja, além do teto constitucional.

Na ADI, que tem como relator o ministro Gilmar Mendes, a AMB questiona parte da Lei Complementar maranhense, que prevê que o presidente e o vice-presidente do Tribunal de Justiça receberão, a título de representação, mensalmente, a importância igual a 40% e 30%, respectivamente, dos seus vencimentos mensais.

Segundo a AMB, esses dispositivos violam a Constituição Federal já que tratam de matéria de competência do Estatuto da Magistratura, segundo o artigo 93 da CF.

Afrontam, ainda, o inciso V deste mesmo artigo ao possibilitarem que os desembargadores do TJ/MA recebam salários superiores aos dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF).

Com informações do Supremo Tribunal Federal (STF)



## **Marcial Lima comemora desinterdição do terreno da Feirinha do Vinhais**

O vereador Marcial Lima (PRTB) visitou o terreno onde, há mais de 30 anos, é realizada a tradicional Feirinha do Vinhais.

O parlamentar comemorou a desinterdição da área, determinada pelo juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís.

A decisão do magistrado, que determina que os feirantes ocupem o terreno até o julgamento do mérito, foi ratificada pela desembargadora Nelma Sarney, do Tribunal de Justiça do Maranhão.

“Agradeço à Câmara Municipal, que se uniu em favor dos feirantes e da população. Agradeço a Justiça. Agradeço, de forma especial, aos comerciantes e moradores, que também muito lutaram por esta vitória”, disse o vereador.

Marcial Lima e o vereador César Bombeiro (PSD) foram autores de uma ação popular que pleiteava a desinterdição da área.

A ação foi julgada procedente pelo juiz Douglas de Melo.

Outra ação popular, impetrada pelo vereador Pavão Filho (PDT), também solicitou a desobstrução do terreno por parte de um cidadão que afirma ser dono no mesmo.

O magistrado também deferiu o pedido feito pelo pedetista.

Assista:

## **Vivo é condenada por negativar nome de consumidora de forma indevida**

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) condenou a Telefônica Brasil (atual Vivo) a pagar indenização de R\$ 8 mil por danos morais a uma consumidora que teve seu nome inscrito de forma indevida no SPC. Também deu prazo de dez dias para que a empresa exclua o nome dela dos cadastros de restrição ao crédito. Os desembargadores do órgão colegiado verificaram que a autora da ação não mantinha contrato com a operadora de telefonia.

A consumidora disse que teve seu nome incluído no serviço de proteção ao crédito em razão de um suposto débito de fatura vencida junto à empresa Vivo, no valor de R\$ 167,69, vinculada a um endereço no estado do Amazonas, lugar onde não residia e nem conhecia. Ela disse que não recebeu notificação prévia e que foi surpreendida, já que não havia firmado nenhum contrato de telefonia com a empresa. Sentença do Juízo da 1ª Vara da Comarca de Codó julgou procedentes os pedidos da autora.

O desembargador Raimundo Barros (relator) afirmou que a operadora alegou ter efetuado as cobranças do débito com base em contrato de prestação de serviços firmado, sem, contudo, apresentar prova. A empresa argumentou que a contratação da conta se deu inicialmente na modalidade pré-paga, que posteriormente ocorreu a migração para a pós-paga e que a pré-paga não possui contrato escrito, o que a impossibilita de apresentar o documento na ação.

O relator observou que os argumentos da empresa apresentados nos autos não são aptos a desfazer os argumentos da consumidora, principalmente por não ter nenhum documento que demonstre que a autora da ação teria feito o contrato de prestação de serviço. Para Barros, caberia à parte ré demonstrar a relação contratual que resultou nas cobranças e na inscrição do nome da consumidora no SPC.

Em razão disso, o desembargador entendeu que a cobrança indevida de serviços que não foram utilizados pela autora com certeza causou-lhe constrangimento que vai além de meros dissabores ou aborrecimentos, em especial a inscrição em cadastro de restrição de crédito.

O magistrado citou decisões semelhantes do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do TJMA em casos em que a atuação ilícita de empresas geram dano moral que não depende de prova do prejuízo.

O relator e os desembargadores José de Ribamar Castro e Kleber Carvalho decidiram manter a indenização fixada em 1º grau, de R\$ 8 mil, negando provimento ao recurso da operadora de telefonia. (Processo nº 0800362-81.2018.8.10.0034).

## **Mais um detento beneficiado com a saída do Dia das Mães é preso no Maranhão**

Um detento da Unidade Prisional de Caxias, beneficiado com a saída temporária do Dia das Mães, foi preso nesta sexta-feira (10) por policiais militares na cidade de Caxias, a 360 km de São Luís. Ele cumpre pena pela prática de vários assaltos.

Francisco das Chagas Teles da Silva, conhecido como “Rolim”, de 24 anos, foi preso em flagrante na Avenida Alvorada, no bairro Mutirão, após uma tentativa de assalto a mão armada. A vítima foi o funcionário de uma distribuidora de gás.

VEJA TAMBÉM: Presidiário beneficiado com saída do Dia das Mães é preso assaltando no Maiobão.

Com “Rolim”, os policiais apreenderam uma motocicleta e uma arma de fogo que levadas para o 3º Distrito Policial. Instantes antes dessa tentativa de assalto, ele fez outra vítima no mesmo bairro.

Segundo o delegado Leonam Casimiro, além do auto de prisão em flagrante, a polícia vai investigar a procedência da motocicleta usada na ação criminosa e localizar a vítima que teve o celular roubado.

Do Blog do Gilberto Lima.

## **Marcial Lima comemora desinterdição do terreno da Feirinha do Vinhais**

O vereador Marcial Lima (PRTB) visitou o terreno onde, há mais de 30 anos, é realizada a tradicional Feirinha do Vinhais.

O parlamentar comemorou a desinterdição da área, determinada pelo juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís.

A decisão do magistrado, que determina que os feirantes ocupem o terreno até o julgamento do mérito, foi ratificada pela desembargadora Nelma Sarney, do Tribunal de Justiça do Maranhão.

“Agradeço à Câmara Municipal, que se uniu em favor dos feirantes e da população. Agradeço a Justiça. Agradeço, de forma especial, aos comerciantes e moradores, que também muito lutaram por esta vitória”, disse o vereador.

Marcial Lima e o vereador César Bombeiro (PSD) foram autores de uma ação popular que pleiteava a desinterdição da área.

A ação foi julgada procedente pelo juiz Douglas de Melo.

Outra ação popular, impetrada pelo vereador Pavão Filho (PDT), também solicitou a desobstrução do terreno por parte de um cidadão que afirma ser dono no mesmo.

O magistrado também deferiu o pedido feito pelo pedetista.

## **Seguradora é condenada a pagar danos materiais e morais a proprietário de veículo**

A 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) manteve condenação fixada pela juíza Suely Feitosa, respondendo pela 11ª Vara Cível de São Luís, para que a Brasil Veículos Companhia de Seguros pague indenização por danos materiais, no valor de R\$ 173.020,06, e por danos morais de R\$ 15 mil a um segurado que teve perda total de seu veículo depois de um acidente.

O dono do carro disse que contratou um seguro para seu veículo modelo Hilux, da marca Toyota, ano e modelo 2017 e que, em abril de 2018, sofreu sinistro, ocasião em que acionou a seguradora. Contou que recebeu negativa da empresa, sob argumento de perda de direito, em razão de informação inverídica no questionário de avaliação de risco de quem seria o principal condutor.

Narrou, ainda, que, em evento anterior, teve o retrovisor quebrado quando dirigia seu veículo, tendo informado à seguradora, ocasião em que a empresa prestou o serviço, considerando, portanto, indício da falha da prestação dos serviços.

A Brasil Veículos apresentou contestação, na qual destacou que a negativa se deu em razão de o autor do contrato ter afirmado, no momento da contratação do seguro, que seu pai seria o condutor principal do veículo, mas que, na verdade, o automóvel era conduzido exclusivamente por ele, o que, no seu entender, caracterizaria omissão de informações e a perda do direito à indenização do seguro.

A juíza de primeira instância condenou a seguradora a indenizar o segurado, por danos materiais, em R\$ 173.020,06, sendo R\$ 165.265 referente ao valor do veículo sinistrado, conforme tabela Fipe de agosto de 2018, mais o valor comprovado de locações de outros veículos durante o período em que o autor da ação ficou sem carro. Também condenou a empresa ao pagamento dos danos morais de R\$ 15 mil, todos os valores atualizados monetariamente. A seguradora apelou dessa decisão ao TJ-MA.

### Voto

Relatora do apelo, a desembargadora Angela Salazar afirmou que o contrato de seguro visa garantir o pagamento de indenização no caso de ocorrência de condição suspensiva, caracterizada no evento danoso previsto em contrato, sendo de obrigação do segurado o pagamento do prêmio e de prestar as informações da avaliação do risco, enquanto que a seguradora tem o dever de informar as garantias dadas e pagar a indenização devida no lapso de tempo estipulado, sendo que a boa-fé constitui elemento essencial deste tipo de pacto, como de qualquer outro.

Com base nesse entendimento, a relatora acrescentou que a seguradora somente está desonerada de satisfazer a obrigação assumida na hipótese de comprovado o dolo ou má-fé do segurado para a implementação do risco e obtenção da indenização.

Depois desse esclarecimento, a desembargadora disse que não verificou, no caso dos autos, a má-fé do segurado, pois o autor é o proprietário do veículo sinistrado, não sendo razoável concluir que ele não utilizaria um bem de sua propriedade. Além disso, observou que, antes do sinistro que causou a destruição total do veículo, houve a quebra de um de seus retrovisores, sendo solicitada a substituição, o que foi prontamente aceito pela seguradora, que autorizou imediatamente a troca em oficina credenciada.

A relatora destacou, ainda, que a seguradora não juntou aos autos prova de que o fato de o veículo segurado não ser conduzido pelo condutor principal na ocasião do sinistro, mas pelo seu filho, tenha agravado, de forma intencional, o risco contratado, ônus que lhe competia por força de normas do Código de Processo Civil e do Código de Defesa do Consumidor.

Angela Salazar não considerou razoável a negativa de pagamento da indenização de seguro, entendendo por manter a sentença de 1º Grau. No que se refere aos danos morais, disse não ter dúvida de que a conduta da seguradora criou evidentes abalos morais ao consumidor. Considerou o valor fixado pela juíza como suficiente para reparar os danos sofridos. A decisão da 1ª Câmara Cível, desfavorável ao apelo da seguradora, foi unânime.

(Informações do TJ-MA)

## **Homem é condenado a pagar R\$ 5 mil de indenização por agressão a ex-namorada**

O juiz Glender Malheiros Guimarães, titular da 1ª Vara de João Lisboa, julgou procedente - em parte - o pedido de uma mulher agredida pelo ex-namorado e condenou o agressor a pagar à vítima a quantia de R\$ 5 mil de indenização por danos morais, com correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês.

A sentença atendeu, em parte, a pedido de indenização de R\$ 30 mil da vítima contra o ex-namorado, que a teria agredido a unhas e puxões. A agressão teria acontecido no dia 1º de março de 2016, quando a vítima, além de agredida fisicamente, teria sido ameaçada de morte.

Após o fato, a autora perdeu aulas em sua escola, teve dificuldade de locomoção e ficou impossibilitada de fazer ginástica e esportes, tendo de tomar medicamentos para conter a dor. A ocorrência ficou amplamente conhecida na pequena cidade em que residem as partes, de modo que a autora ficou deprimida, com vergonha e dor, tendo seu direito à imagem abalado, já que as agressões representaram fato negativo na sua vida social.

Realizada audiência de conciliação, não houve acordo entre as partes. O réu, um lavrador casado, reconheceu que teve um relacionamento com a vítima, no entanto, negou qualquer agressão contra ela. Que teria se dirigido à casa dela para devolver um cartão de crédito e que apenas teria conversado e tocado em sua perna. E pleiteou que fosse julgado improcedente o pedido da vítima por não haver comprovação do dano moral.

IML

Na fundamentação da decisão, o juiz considerou os resultados do exame de corpo de delito realizado pelo IML, que confirmaram a versão da autora. O documento relata que a vítima apresentou escoriação em formato de aspas, na coxa direita, e hematoma de cor esverdeada na coxa esquerda.

O juiz constatou que o ato ilícito ficou demonstrado e consiste em agressões físicas desferidas pelo réu contra a vítima, fato configurados de ilícito penal previsto no Artigo 129, § 9º do Código Penal Brasileiro. E o dano causado à parte requerente restou devidamente caracterizado, conforme se observa pela materialidade das lesões constantes do exame pericial.

Demonstrado o dano moral causado pela conduta do réu, o juiz decidiu pelo seu dever de indenizar. No entanto, concluiu que, embora tenha restado comprovado o dano, o valor da indenização não poderia ser exorbitante, pois criaria enriquecimento ilícito da parte autora e fixou o valor da indenização em R\$ 5 mil.

"A indenização deve ser a importância satisfatória para que a vítima retome o estado de normalidade do qual foi retirada com o dano, aliviando a dor suportada. Constitui forma de compensar o sofrimento da vítima, servindo ainda como um desestímulo a repetição de novas situações", assegurou o magistrado.





## Juiz manda arquivar pedido de reabertura do caso Décio Sá

O juiz da 1ª Vara Criminal, Raul José Duarte Goulart Júnior, mandou arquivar o pedido de reabertura do caso Décio Sá. O jornalista foi assassinado em abril de 2012.

A decisão atendeu ao pedido do Ministério Público do Maranhão, que, embasado por um laudo policial, entendeu não haver provas suficientes para que as investigações fossem retomadas.

O Parquet diz que o novo pedido para voltar com apuração do caso foi feito pelo ex-deputado Raimundo Cutrim (PCdoB), que apresentou uma gravação cujo conteúdo era uma conversa entre um dos mandantes do crime, José Miranda Alencar e um policial identificado como Laércio Henrique Cutrim Serra Freira.

A solicitação foi encaminhada pelo procurador geral de Justiça, Luiz Gonzaga, para 23ª Promotoria de Justiça Criminal, que requereu a Delegacia de Polícia Civil a apuração da autenticidade do áudio e se a voz era de fato de Miranda, o que resultou em uma inconclusão.

Porém, é de conhecimento de quem acompanha o caso que o diálogo acontece, sim, entre José Miranda e um homem. Além disso, a gravação revela também uma proposta de R\$ 10 milhões feita por um empresário do ramo da construção civil, intermediada por um advogado, ao Miranda, enquanto este estava preso no quartel do Corpo de Bombeiros. A gravação foi publicada com exclusividade pelo Blog do Neto Ferreira.

O fato é grave e deveria desencadear uma nova investigação mais aprofunda sobre o caso.

Em meados do mês de março mais um episódio envolvendo o crime hediondo contra Sá veio à tona com o depoimento do ex-chefe da Superintendência Estadual de Investigações Criminais, Tiago Bardal. As declarações dadas à 2ª Vara Criminal pelo delegado acusam diretamente o secretário de Segurança Pública, Jefferson Portela, de mandar engavetar o pedido da Procuradoria Geral de Justiça sobre o caso.

CONTINUE LENDO EM :

<http://www.netoferreira.com.br/poder/2019/05/juiz-manda-arquivar-pedido-de-reabertura-do-caso-decio-sa/>

## **Alô TJ-MA! Escrivã de cartório está envolvida até o 'pescoço' em fraude de escrituras**

Escrivã Maria Brígida, do cartório de Presidente Juscelino, “inventou” um ofício após denúncias de vendas de terrenos em Zé Doca.

O desembargador Marcelo Carvalho, Corregedor-Geral do Tribunal de Justiça do Maranhão, precisa mandar investigar urgentemente a conduta no cargo da escritvã Maria Brígida Carvalho, da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Presidente Juscelino - MA, termo da Comarca de Morros.

Na semana passada, após denúncias do Blog do Domingos Costa sobre a venda “na surdina” de cinco terrenos do município de Zé Doca a um empresário da cidade [Basílio Bezerra dos Santos] sem autorização da Câmara de Vereadores, surgiu um ofício assinado pela escritvã que cancela todas as escrituras de compra e venda dos imóveis.

O simples ofício, até então, nunca antes visto ou publicado em qualquer veículo de comunicação, está datado de 25 de janeiro de 2018 e é direcionado à Oficial de Registro do Cartório Extrajudicial do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Zé Doca. Entretanto, o documento nunca chegou ao conhecimento daquela Serventia Extrajudicial.

A titular do Cartório em Zé Doca, Solange de Souza Fagundes, confirmou ao Blog do DC que o ofício não chegou ao destino. “Só tomei conhecimento desse documento na semana passada porque saiu nas redes sociais, eu até pedir para ela [Brígida] enviar o comprovante de que tenha mandado para mim, mas ela não me enviou. Esse ofício embora esteja assinado de janeiro de 2018 nunca chegou aqui”, explicou a titular do cartório zé-doquense.

“Inclusive, estou nesse momento preparando a correspondência para enviar pelo malote digital ao desembargador Corregedor do Tribunal de Justiça do Maranhão relatando o ocorrido, pois, esse documento não chegou ao nosso conhecimento. Como os terrenos são de Zé Doca eu vou ter que comunicar esse fato à Corregedoria”, finalizou Solange Fagundes.

### **- CONTRADIÇÃO**

Outro fato intrigante nesse caso é uma contradição identificada pelo Blog do DC e que chama atenção para o quanto o documento assinado pela Maria Brígida é uma farsa. O ofício da escritvã Brígida que “detecta” a fraude na elaboração das escrituras é do dia 25 de janeiro de 2018.

Acontece que mais de um mês após, no dia dia 05 de março de 2018, a mesma escritvã assina a 5ª (quinta) escritura e constituição de hipoteca para garantia de transações comerciais, relativa ao último dos cinco terrenos vendidos pela prefeitura de Zé Doca a Basílio Bezerra dos Santos, dona da empresa Gás BBS LTDA.

Ora, como Maria Brígida Carvalho identifica uma fraude documental em janeiro e, no mês de março, assina mais uma escritura de venda dos mesmos terrenos nos quais ela cancelou anteriormente sob alegação de falcatrua???

Verdade seja dita, nesse caso, está claramente configurado que a escritã assinou um documento com data retroativa para tentar apagar a fraude que ela, também, é suspeita de ter participação. O problema é que esqueceu de apagar suas próprias digitais.

- OUTRO LADO

O blog conseguiu um contato a Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Presidente Juscelino-MA, quem respondeu as mensagem via aplicativo foi o filho da escritã Maria Brígida, que trabalha e “ajuda” a mãe no Cartório.

O filho da escritã, identificado apenas pelo apelido de “Preto” disse que a mãe tinha sido roubada e, portanto, estava sem aparelho celular.

O titular do Blog do DC, então, pediu o número fixo da Serventia para falar com Maria Brígida, mas o filho disse que sua mãe só poderia prestar algum tipo de esclarecimento se a equipe do Blog fosse até o Cartório, em Presidente Juscelino.

Apesar de não querer comentar sobre o assunto, o espaço está a disposição da enrolada escritã Maria Brígida Carvalho...

- ABAIXO OS DOCUMENTOS QUE PROVAM A CONTRADIÇÃO DA ESCRIVÃ:

## **Polícia Civil cumpre três mandados de prisão por não pagamento de pensão alimentícia em Santa Inês**

A Polícia Civil, por meio da Delegacia Regional de Santa Inês, através de sua Equipe de Capturas, coordenada pelo Delegado Elson Ramos do Nascimento, titular da 7ª DRSI, deu cumprimento a um mandado de prisão cível expedido pela 2ª Vara da Comarca de Santa Luzia - MA e 2 mandados expedidos pela Comarca de Santa Inês - MA, todos com base no Art. 19 da Lei nº 5.478 de Alimentos.

Após tomar ciência dos mandados de prisão, a Polícia Civil deu início as investigações e no dia 09/05 (quinta-feira), logrou êxito na localização e de imediato foi dado voz de prisão e condução para a Delegacia Regional de Santa Inês, são eles:

- VALDEMIR BISPO SILVA
- MANOEL FREITAS LOPES
- ANTONIO FLAVIO ERICEIRA

Todos foram apresentados na Delegacia Regional de Santa Inês, e após os procedimentos de praxe foram encaminhados para o Sistema Penitenciário Estadual onde ficarão à disposição da Justiça.

## **Detento beneficiado com saída de Dia das Mães é preso após assalto em Caxias**

Um detento da Unidade Prisional de Caxias, beneficiado com a saída temporária do Dia das Mães, foi preso nesta sexta-feira (10) por policiais militares na cidade de Caxias, a 36 km de São Luís. Ele cumpre pena pela prática de vários assaltos.

Francisco das Chagas Teles da Silva, conhecido como “Rolim”, de 24 anos, foi preso em flagrante na Avenida Alvorada, no bairro Mutirão, após uma tentativa de assalto a mão armada. A vítima foi o funcionário de uma distribuidora de gás.

Com “Rolim”, os policiais apreenderam uma motocicleta e uma arma de fogo que levadas para o 3º Distrito Policial. Instantes antes dessa tentativa de assalto, ele fez outra vítima no mesmo bairro.

Segundo o delegado Leonam Casimiro, além do auto de prisão em flagrante, a polícia vai investigar a procedência da motocicleta usada na ação criminosa e localizar a vítima que teve o celular roubado.

FONTE: Blog Gilberto Lima

## **Presidiário beneficiado com saída temporária do Dia das Mães é preso com arma de fogo e moto roubada no Maiobão**

O presidiário Henrique Bezerra, de 22 anos, residente no bairro São Cristóvão, em São Luís, e beneficiado com o indulto do Dia das Mães, foi preso em flagrante por policiais do 22º BPM no momento em que tentava fugir com uma motocicleta roubada.

A prisão ocorreu por volta de 21h dessa sexta-feira (10), na Estrada do Sítio Grande, que liga a MA-202 (Estrada da Maioba) ao Conjunto Maiobão, em Paço do Lumiar.

Com o presidiário, os policiais apreenderam:

- Uma motocicleta Honda Bros de cor vermelha e placa PTG 5498;
- Um revólver calibre 32, com três munições
- Um Relógio de cor dourada

De acordo com informação da PM, durante patrulhamento preventivo/ostensivo, a guarnição foi avisada por uma vítima que sua motocicleta tinha acabado de ser roubada.

Em buscas, os PMs avistaram um suspeito com as mesmas características. Ao perceber a presença policial, ele empreendeu fuga, mas foi rapidamente contido e abordado.

Henrique Bezerra, que havia saído no indulto do Dia das Mães, na quinta-feira (09), foi apresentado no plantão da delegacia do Maiobão para autuação em flagrante por roubo qualificado pelo emprego de arma de fogo.

Em seguida, ele foi recambiado ao sistema penitenciário.

Whatsapp Denúncia - 22º BPM - 99183-6193

## Juiz arquiva pedido de reabertura do 'Caso Décio'

O juiz Raul José Duarte Goulart Júnior, da 1ª Vara Criminal de São Luís, determinou o arquivamento de um pedido de reabertura do "Caso Décio" formulado pelo ex-deputado estadual Raimundo Cutrim.

A informação é do blog do Neto Ferreira.

Em sua representação, o ex-parlamentar apresentou uma gravação cujo conteúdo seria uma conversa entre um dos mandantes do crime, José Miranda Alencar, e um policial identificado como Laércio apontando para outros mandantes.

O jornalista foi assassinado em abril de 2012. O crime completou sete anos há poucas semanas.

Ao arquivar o pedido de Cutrim, o magistrado atendeu a pedido do Ministério Público do Maranhão, que, embasado em laudo policial, entendeu não haver provas suficientes para que as investigações fossem retomadas.

"De todas as diligências realizadas, nada de relevante foi apurado, de forma a corroborar as informações trazidas na suposta prova de fato novo a ensejar a reabertura do inquérito", destacou o juiz.

Baixe aqui o despacho.





## **STF derruba acional de 40% e 30% a presidente e vice do TJMA**

O Supremo Tribunal Federal (STF) julgou procedente, na semana passada, Ação Direta de Inconstitucionalidade protocolada pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) em que se questionava parte da Lei Complementar 14/91 do Maranhão.

O artigo 80 e seus parágrafos da Lei, agora revogados, estabeleciam que o presidente e o vice-presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) receberiam, a título de representação, mensalmente, a importância igual a 40% e 30%, respectivamente, dos seus vencimentos mensais. A ação tramitava desde 2003.

Segundo a AMB, esses dispositivos violavam a Constituição Federal já que tratavam de matéria de competência do Estatuto da Magistratura, segundo o artigo 93 da CF.

Afrontavam, ainda de acordo com a AMB, o inciso V deste mesmo artigo ao possibilitarem que os desembargadores do TJ/MA recebessem salários superiores aos dos ministros do Supremo Tribunal Federal.

## **Precatórios: empréstimo deve ser votado hoje em definitivo**

A expectativa é que nesta segunda-feira (13), termine a primeira parte da “novela” sobre o novo pedido de empréstimo por parte do Governo Flávio Dino, através da aprovação do Projeto de Lei 129.

O governador quer a autorização da Assembleia Legislativa para contrair um novo empréstimo, desta vez na ordem de R\$ 623 milhões e alega que o recurso seria para o pagamento de precatórios do Governo do Maranhão.

O pedido já foi aprovado em primeiro turno na semana passada, apenas com os votos contrários dos deputados César Pires e Adriano Sarney, ambos do PV. Agora será apreciado em segundo turno nesta segunda-feira (13), e fatalmente será aprovado.

No entanto, mesmo com a aprovação a “novela” do empréstimo para o pagamento de precatórios não terminará, uma vez que a Oposição acredita que o pedido por parte do Governo Flávio Dino é mero jogo de cena.

Os opositoristas afirmam que não existe linha de crédito nas instituições bancárias com essa finalidade - pagamento de precatórios - e lembram também que a nota do Maranhão foi rebaixada na gestão comunista, deixando o Estado classificado como mau pagador no sistema financeiro, já não tendo acesso a crédito internacional.

Para os opositoristas, o governador quer apenas ludibriar a sociedade e se livrar da improbidade administrativa, já que em 2017, por meio do Processo Administrativo TJ/MA nº 2811/2017, o Maranhão aderiu ao regime especial para pagamento de precatórios, mas não cumpriu.

É aguardar e conferir.

## **Corregedor-geral recebe demandas de advogados e defensores públicos de Timon**

Corregedor-geral da Justiça reuniu com advogados e defensores públicos da Comarca de Timon

Na tarde desta quinta-feira (9), após participar do lançamento do projeto "Amparando Filhos" na comarca de Timon, o corregedor-geral da Justiça, desembargador Marcelo Carvalho Silva, reuniu-se com um grupo de advogados e defensores públicos de Timon e comarcas próximas, para discutir o funcionamento dos serviços judiciários na região e ouvir as demandas. Também participaram da reunião os juízes Simeão Pereira e Silva (Infância e Juventude), José Elismar Marques (Execução Penal), Francisco Soares Reis Júnior (2ª Vara Criminal), Josemilton Silva Barros (Juizado) e Sheila Cunha (Parnarama).

O corregedor explicou aos participantes da reunião sobre algumas medidas da Corregedoria, como o Provimento N° 20/2019, que estabelece que as comunicações aos advogados, em relação aos atos judiciais praticados nos processos que tramitam na plataforma Processo Judicial eletrônico (PJe), passam a ser efetivadas exclusivamente mediante intimação eletrônica, dispensada sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJe). A intimação eletrônica se aplica tanto na Justiça Comum Cível de 1º Grau quanto nos Juizados Especiais Cíveis, no que se refere aos processos eletrônicos, devendo a intimação eletrônica prevalecer sobre a publicação no DJe nos casos de duplicidade de intimações.

O desembargador também apresentou os projetos da nova Central de Inquéritos e Custódia, que vai centralizar todos os serviços ligados à audiência de custódia, reunindo autoridades judiciárias, do Ministério Público, da Defensoria Pública, OAB, e carceragem; e da ampliação das audiências criminais através de videoconferência, ambos em parceria com a Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP).

A presidente da Ordem dos Advogados (OAB/Subseção Timon), Fernanda Castro, e os demais advogados e defensores presentes, apresentaram as principais demandas da classe advocatícia na região, relacionadas principalmente à demora no cumprimento de alvarás de soltura; dificuldades na utilização da plataforma consumidor.gov.br em razão de exigências formais que dificultam o acesso de pessoas de baixa renda; a sobrecarga de processos em algumas unidades de Timon, como a Vara de Família; necessidade de maior atenção da Administração em relação ao excesso de demandas na área criminal; entre outras.

O desembargador e os juízes explicaram algumas medidas em andamento na Corregedoria e no Tribunal de Justiça, como a realização de concurso público nos próximos meses, o que deve ajudar a suprir a carência de servidores em algumas unidades mais sobrecarregadas; a implantação de novos sistemas e adaptações no Processo Judicial Eletrônico (PJe), entre outras.

O desembargador comprometeu-se em realizar um mutirão na comarca de Timon, por meio do Núcleo de Apoio às Unidades Judiciais (NAUJ/CGJ), com o objetivo de impulsionar processos judiciais nas unidades com mais dificuldade, a ser realizado no mês de agosto. "Levaremos todas as demandas à presidência do Tribunal e aos demais órgãos responsáveis, e colocamos à Corregedoria à disposição naquilo que couber para buscar a resolução dos problemas e melhoria das condições de trabalho na Justiça de 1º Grau", afirmou.

Os advogados e defensores ressaltaram a disponibilidade do desembargador em ouvir os reclames da região, o que demonstra o interesse e propósito de trabalhar por melhorias na prestação jurisdicional. "Agradecemos a atenção e disponibilidade em buscar melhores condições para a nossa região, tendo em vista um melhor atendimento e respostas mais rápidas para a população", avaliou a advogada Fernanda Castro. As informações são da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão.

## **Homem é condenado a pagar R\$ 5 mil de indenização por agressão a ex-namorada**

O Juiz Glender Malheiros Guimarães, Titular da 1ª Vara de João Lisboa, julgou procedente – em parte – o pedido de uma mulher agredida pelo ex-namorado e condenou o agressor a pagar à vítima a quantia de R\$ 5 mil reais de indenização por danos morais, com correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês.

A sentença atendeu, em parte, pedido de indenização de R\$ 30 mil da vítima contra o ex-namorado, que a teria agredido a unhas e puxões. A agressão teria acontecido no 1º de março de 2016, quando a vítima, além de agredida fisicamente, teria sido ameaçada de morte.

Após o fato, a autora perdeu aulas em sua escola, teve dificuldade de locomoção e ficou impossibilitada de fazer ginástica e esportes, tendo de tomar medicamentos para conter a dor. A ocorrência ficou amplamente conhecida na pequena cidade em que residem as partes, de modo que a autora ficou deprimida, com vergonha e dor, tendo seu direito à imagem abalado, já que as agressões representaram fato negativo na sua vida social.

Realizada audiência de conciliação, não houve acordo entre as partes. O réu, um lavrador casado, reconheceu que teve um relacionamento com a vítima, no entanto, negou qualquer agressão contra ela. Que teria se dirigido à casa dela para devolver um cartão de crédito e que apenas teria conversado e tocado em sua perna. E pleiteou que fosse julgado improcedente o pedido da vítima por não haver comprovação do dano moral.

IML – Na fundamentação da decisão, o juiz considerou os resultados do exame de corpo de delito realizado pelo IML, que confirmaram a versão da autora. O documento relata que a vítima apresentou escoriação em formato de aspas, na coxa direita, e hematoma de cor esverdeada na coxa esquerda.

O juiz constatou que o ato ilícito ficou demonstrado e consiste em agressões físicas desferidas pelo réu contra a vítima, fato configurados de ilícito penal previsto no artigo 129, §9º do Código Penal Brasileiro. E o dano causado à parte requerente restou devidamente caracterizado, conforme se observa pela materialidade das lesões constantes do exame pericial.

Demonstrado o dano moral causado pela conduta do réu, o juiz decidiu pelo seu dever de indenizar. No entanto, concluiu que, embora tenha restado comprovado o dano, o valor da indenização não poderia ser exorbitante, pois geraria enriquecimento ilícito da parte autora e fixou o valor da indenização em R\$ 5 mil.

“A indenização deve ser a importância satisfatória para que a vítima retome o estado de normalidade do qual foi retirada com o dano, aliviando a dor suportada. Constitui forma de compensar o sofrimento da vítima, servindo ainda como um desestímulo a repetição de novas situações”, assegurou o magistrado.

Acompanhe o Blog do Luis Cardoso também pelo Twitter™ e pelo Facebook.

## **Projeto que autoriza empréstimo para pagamento de precatórios deve ser aprovado nesta terça**

Se não houver qualquer atrapalho de ordem burocrática, a Assembleia Legislativa deverá votar, em segundo turno, o Projeto de Lei nº 129/2019, por meio do qual o Poder Executivo será autorizado a contratar empréstimo no valor de R\$ 623,5 milhões para pagamento de precatórios. Na mensagem que embasa o PL, o governador Flávio Dino argumenta que o Governo do Estado está pressionado por um grande passivo, causado pelo fato de que, segundo informa, o Governo do Estado não pagou precatórios no período de 2011 a 2014. Tal situação colocou o Estado numa situação complicada, ao ponto de, devido aos atrasos, a Justiça haver bloqueado recursos das contas do Governo para bancar essas dívidas deixadas por gestões anteriores, algumas dos Governos João Castelo, Luiz Rocha, Epitácio Cafeteira, Edison Lobão e até do primeiro Governo de Roseana Sarney, iniciado em 1995. “Este problema surgiu em face do não pagamento regular de precatórios no período de 2011 a 2014, gerando um grande passivo. Considerando o atual estoque de precários e o prazo estabelecido até 31 de dezembro de 2024 para quitação dos débitos vencidos e daqueles que vierem a vencer nesse período, a Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento (Seplan) estimou o valor de R\$ 623.549.278,00 como o montante necessário para contratação de operação de crédito”, explica o governador Flávio Dino na mensagem encaminhada ao Poder Legislativo. E como era esperado, a Oposição sarneysista chiou pela voz do deputado César Pires (PV), que apontou “irregularidades” e “incoerências”, no projeto, mas foi rebatido pelo governista Dr. Yglésio (PDT), que demonstrou o contrário. O embate se deu na discussão que antecedeu à votação em primeiro turno, na última quinta-feira, na qual o PL foi aprovado com larga folga de votos. Tudo indica que será sacramentado terça-feira (13), com ou sem esperneio da Oposição.

## **Ex-prefeito de Arame é condenado a ressarcir danos de R\$ 3,3 milhões ao município**

O juiz João Vinícius Aguiar dos Santos condenou o ex-prefeito municipal de Arame (MA), João Menezes de Souza, às penas de pagamento de R\$ 3.310.746,00 por danos causados ao erário municipal; multa de 70 vezes o valor da remuneração no cargo; à proibição de contratar com o poder público por cinco anos e suspensão dos direitos políticos por oito anos. A mesma sentença mantém a indisponibilidade dos bens do ex-gestor, até a quitação das penas.

O ex-prefeito respondeu à Ação Civil Pública Por Ato de Improbidade Administrativa movida pelo Ministério Público Estadual, fundamentada na desaprovação das contas apresentadas pelo ex-prefeito do ano de 2009, conforme acórdão Tribunal de Contas do Estado (TCE-MA) nº 1062, de 7 de abril de 2011.

Com base no Relatório de Tomada de Contas/2010, sobre a prestação de contas do FUNDEB de Arame, foram constatadas diversas irregularidades na prestação de contas do município, conforme aponta a decisão do TCE. Dentre as irregularidades, ausência de apresentação de documentos; dispensa indevida de procedimentos licitatórios, e notas fiscais não acompanhadas do documento de autenticação para órgãos públicos, cujos débitos totalizam R\$ 3.310.746,00.

Segundo os autos, 17 licitações foram dispensadas sem base legal, somente com a justificativa genérica de “fortes chuvas” no município, sem indicar quantas pessoas atingidas, quais bens públicos destruídos/danificados, por exemplo, contrariando a Lei das Licitações nº 8.666/93, que rege a contratação de serviços pela administração pública.

DEFESA - O réu alegou a existência de situação de emergência no Município de Arame para a prática dos atos, conforme Decreto Municipal nº 24/2009, além da ausência de improbidade e dolo, prejuízo ao erário ou enriquecimento ilícito de sua parte. Para contestar as conclusões contidas no Acórdão PL-TCE 1062/2011, ele deveria ter demonstrado a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo na acusação, mas não apresentou provas quanto a isso.

Na sentença, o juiz explicou que a existência de situação de emergência no Município de Arame até autorizaria o Administrador a dispensar as licitações, no entanto, da maneira praticada pelo gestor desrespeita os limites impostos pela Lei de Licitações (8.666/93).

O juiz assegurou que foi anexada aos autos cópia do Diário Oficial de 21 de maio de 2009, que contém a edição dos decretos 024 e 025/2009, os quais dispensam a licitação por situação de emergência em razão de chuvas, mas que essas dispensas incluem a prestação de serviços de assessoria educacional, ornamentação de eventos e até a prestação de serviços de publicidade.

Para o juiz, não tem cabimento a alegativa de que os gastos realizados tenham sido realizados em virtude unicamente das chuvas, pois todos os gastos correspondem a necessidades corriqueiras da Municipalidade, que usualmente, utiliza material de limpeza, combustível e serviços mecânicos para seus veículos, móveis e

utensílios, gêneros alimentícios para os mais diversos segmentos e serviços de perfuração/instalação de poços artesianos.

“Assim, percebo que agiu o gestor de forma dolosa, pois de forma livre e consciente, teve a intenção deliberada de violar a lei, dispensando a licitação no caso em comento, determinando a realização do ato administrativo de forma contrária ao estabelecido no Art.24 de Lei nº 8.666/93, assim, destaco que o ‘quando, o ‘se e o ‘como’ atuar estavam sob seu domínio, podendo ainda, fazer cessar a execução a qualquer momento, fato que não ocorreu”, ressaltou o magistrado na sentença.

O juiz deixou de condenar o ex-prefeito à perda da função pública, em razão dele não ocupar o cargo atualmente. E ressaltou, finalmente, que a pena de suspensão dos direitos políticos determinada só deve ser efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória, nos termos do art. 20 da Lei nº. 8.429/92.

Fonte: CGJ/MA



## **Acusados de morte de criança por incêndio a coletivos têm julgamento adiado no Maranhão**

Julgamento foi adiado novamente por conta da renúncia de um dos advogados dos réus. Nova audiência deve ser realizada em novembro de 2019.

Adiado o julgamento de acusados de realizar atentado em ônibus no ano de 2014 em São Luís

Cinco acusados dos ataques a ônibus em 2014 na Região Metropolitana de São Luís seriam julgados na manhã desta segunda-feira (13), em São José de Ribamar, mas tiveram o julgamento novamente adiado. Eles só devem sentar na cadeira dos réus no dia 11 de novembro. O adiamento foi por conta da renúncia de um dos advogados.

A defesa que renunciou foi a do réu Wilderley Moraes, apontado como um dos mentores da ação criminosa. A Justiça deu o prazo de cinco dias pra que um novo advogado assumira o caso, do contrário, a demanda será levada à Defensoria Pública.

Este foi o segundo adiamento do julgamento. O Ministério Público pede a condenação dos acusados por homicídio, tentativa de homicídio, crime de dano, associação criminosa e corrupção de menores.

“Os executores desse crime contra Ana Clara e demais vítimas devem pagar pelo que fizeram. Vamos continuar nos debruçando no processo e aguarda a próxima data do julgamento para que se faça justiça – disse o promotor Reinaldo Júnior.

### O crime

No dia 3 de janeiro de 2014, criminosos atearam fogo no ônibus em que estava a menina Ana Clara, de seis anos. O fato aconteceu na Vila Sarney. A criança morreu com 95% do corpo queimado. A irmã caçula dela teve queimaduras em 20% do corpo e a mãe em 40% do corpo, mas sobreviveram. Márcio Ronny, que tentou salvar Ana Clara, também sobreviveu depois de ter 75% do corpo queimado.

Considerado herói ao arriscar a própria vida, ele estava na primeira fileira do salão de júri na expectativa por justiça.

“Os danos que ficaram no corpo são pra sempre. Mas acredito que aqui na terra será feita a justiça e depois, a recompensa Deus dará”, declarou Márcio Ronny.

## **Homem é condenado a pagar R\$ 5 mil de indenização a ex-namorada**

Após ser agredida fisicamente e ameaçada de morte pelo ex-namorado, a mulher processou o agressor.  
DIVULGAÇÃO/CGJ-MA

JOÃO LISBOA - O Juiz Glender Malheiros Guimarães, Titular da 1ª Vara de João Lisboa, julgou procedente - em parte - o pedido de uma mulher agredida pelo ex-namorado e condenou o agressor a pagar à vítima a quantia de R\$ 5 mil reais de indenização por danos morais, com correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês.

A sentença atendeu, em parte, pedido de indenização de R\$ 30 mil da vítima contra o ex-namorado, que a teria agredido a “unhadas” e puxões. A agressão teria acontecido no 1º de março de 2016, quando a vítima, além de agredida fisicamente, teria sido ameaçada de morte.

Após o fato, a autora perdeu aulas em sua escola, teve dificuldade de locomoção e ficou impossibilitada de fazer ginástica e esportes, tendo de tomar medicamentos para conter a dor. A ocorrência ficou amplamente conhecida na pequena cidade em que residem as partes, de modo que a autora ficou deprimida, com vergonha e dor, tendo seu direito à imagem abalado, já que as agressões representaram fato negativo na sua vida social.

Realizada audiência de conciliação, não houve acordo entre as partes. O réu, um lavrador casado, reconheceu que teve um relacionamento com a vítima, no entanto, negou qualquer agressão contra ela. Que teria se dirigido à casa dela para devolver um cartão de crédito e que apenas teria conversado e tocado em sua perna. E pleiteou que fosse julgado improcedente o pedido da vítima por não haver comprovação do dano moral.

IML

Na fundamentação da decisão, o juiz considerou os resultados do exame de corpo de delito realizado pelo Instituto Médico Legal (IML), que confirmaram a versão da autora. O documento relata que a vítima apresentou escoriação em formato de aspas, na coxa direita, e hematoma de cor esverdeada na coxa esquerda.

O juiz constatou que o ato ilícito ficou demonstrado e consiste em agressões físicas desferidas pelo réu contra a vítima, fato configurados de ilícito penal previsto no artigo 129, §9º do Código Penal Brasileiro. E o dano causado à parte requerente restou devidamente caracterizado, conforme se observa pela materialidade das lesões constantes do exame pericial.

Demonstrado o dano moral causado pela conduta do réu, o juiz decidiu pelo seu dever de indenizar. No entanto, concluiu que, embora tenha restado comprovado o dano, o valor da indenização não poderia ser exorbitante, pois geraria enriquecimento ilícito da parte autora e fixou o valor da indenização em R\$ 5 mil.

“A indenização deve ser a importância satisfatória para que a vítima retome o estado de normalidade do qual foi retirada com o dano, aliviando a dor suportada. Constitui forma de compensar o sofrimento da vítima, servindo ainda como um desestímulo a repetição de novas situações”, assegurou o magistrado.



## **Ex-prefeito é condenado a ressarcir danos de R\$ 3,3 milhões ao município**

A mesma sentença mantém a indisponibilidade dos bens do ex-gestor, até a quitação das penas.

DIVULGAÇÃO/CGJ-MA

ARAME - O juiz João Vinícius Aguiar dos Santos condenou o ex-prefeito de Arame (MA), João Menezes de Souza, às penas de pagamento de R\$ 3.310.746 por danos causados ao erário municipal; multa de 70 vezes o valor da remuneração no cargo; à proibição de contratar com o poder público por cinco anos e suspensão dos direitos políticos por oito anos. A mesma sentença mantém a indisponibilidade dos bens do ex-gestor, até a quitação das penas.

O ex-prefeito respondeu à Ação Civil Pública Por Ato de Improbidade Administrativa movida pelo Ministério Público Estadual, fundamentada na desaprovação das contas apresentadas pelo ex-prefeito do ano de 2009, conforme acórdão Tribunal de Contas do Estado (TCE-MA) nº 1062, de 7 de abril de 2011.

Com base no Relatório de Tomada de Contas/2010, sobre a prestação de contas do FUNDEB de Arame, foram constatadas diversas irregularidades na prestação de contas do município, conforme aponta a decisão do TCE. Dentre as irregularidades, ausência de apresentação de documentos; dispensa indevida de procedimentos licitatórios, e notas fiscais não acompanhadas do documento de autenticação para órgãos públicos, cujos débitos totalizam R\$ 3.310.746.

Segundo os autos, 17 licitações foram dispensadas sem base legal, somente com a justificativa genérica de “fortes chuvas” no município, sem indicar quantas pessoas atingidas, quais bens públicos destruídos/danificados, por exemplo, contrariando a Lei das Licitações nº 8.666/93, que rege a contratação de serviços pela administração pública.

Defesa

O réu alegou a existência de situação de emergência no Município de Arame para a prática dos atos, conforme Decreto Municipal nº 24/2009, além da ausência de improbidade e dolo, prejuízo ao erário ou enriquecimento ilícito de sua parte. Para contestar as conclusões contidas no Acórdão PL-TCE 1062/2011, ele deveria ter demonstrado a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo na acusação, mas não apresentou provas quanto a isso.

Na sentença, o juiz explicou que a existência de situação de emergência no Município de Arame até autorizaria o Administrador a dispensar as licitações, no entanto, da maneira praticada pelo gestor desrespeita os limites impostos pela Lei de Licitações (8.666/93).

O juiz assegurou que foi anexada aos autos cópia do Diário Oficial de 21 de maio de 2009, que contém a edição dos decretos 024 e 025/2009, os quais dispensam a licitação por situação de emergência em razão de chuvas, mas que essas dispensas incluem a prestação de serviços de assessoria educacional, ornamentação de eventos e até a prestação de serviços de publicidade.

Para o juiz, não tem cabimento a alegativa de que os gastos realizados tenham sido realizados em virtude unicamente das chuvas, pois todos os gastos correspondem a necessidades corriqueiras da Municipalidade, que usualmente, utiliza material de limpeza, combustível e serviços mecânicos para seus veículos, móveis e utensílios, gêneros alimentícios para os mais diversos segmentos e serviços de perfuração/instalação de poços artesianos.

“Assim, percebo que agiu o gestor de forma dolosa, pois de forma livre e consciente, teve a intenção deliberada de violar a lei, dispensando a licitação no caso em comento, determinando a realização do ato administrativo de forma contrária ao estabelecido no Art.24 de Lei nº 8.666/93, assim, destaco que o ‘quando, o ‘se e o ‘como’ atuar estavam sob seu domínio, podendo ainda, fazer cessar a execução a qualquer momento, fato que não ocorreu”, ressaltou o magistrado na sentença.

O juiz deixou de condenar o ex-prefeito à perda da função pública, em razão dele não ocupar o cargo atualmente. E ressaltou, finalmente, que a pena de suspensão dos direitos políticos determinada só deve ser efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória, nos termos do art. 20 da Lei nº. 8.429/92.

## **STF barra aumento dos salários de presidente e vice do TJMA**

Pela decisão, vencimentos estariam acima do limite constitucional para o funcionalismo público e, por isso, a lei complementar que garantiu o aumento foi considerada pelo Supremo inconstitucional

O Supremo Tribunal Federal (STF) julgou procedente, na sessão do último dia 9, a ADI 3072, na qual a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) alegou a inconstitucionalidade do artigo 80 e parágrafos da Lei Complementar 14/1991 do Estado do Maranhão, que concede ao presidente e ao vice-presidente do Tribunal de Justiça um adicional, a título de representação, que eleva seus vencimentos mensais acima do salário da corte máxima, ou seja, além do teto constitucional.

As informações são do blog do jornalista Daniel Matos.

Na ADI, que tem como relator o ministro Gilmar Mendes, a AMB questiona parte da Lei Complementar maranhense, que prevê que o presidente e o vice-presidente do Tribunal de Justiça receberão, a título de representação, mensalmente, a importância igual a 40% e 30%, respectivamente, dos seus vencimentos mensais.

Segundo a AMB, esses dispositivos violam a Constituição Federal já que tratam de matéria de competência do Estatuto da Magistratura, segundo o artigo 93 da CF.

Afrontam, ainda, o inciso V deste mesmo artigo ao possibilitarem que os desembargadores do TJ/MA recebam salários superiores aos dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF).

## Procedente

O Supremo Tribunal Federal (STF) julgou procedente, na sessão do último dia 9, a ação Direta de (ADI 3072), que diz respeito a ações do tribunal no Maranhão, A Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) alegou a inconstitucionalidade do artigo 80 e parágrafos da Lei Complementar 14/1991 do Estado do Maranhão, que concede ao presidente e ao vice-presidente do TJ um adicional.

Este adicional, segundo o STF, representa uma elevação dos vencimentos mensais acima do salário da corte máxima, ou seja, além do teto constitucional.

## **Pedido de empréstimo será definido hoje na AL**

Segundo a base aliada da Casa, caso seja aprovado em segundo turno, será possível viabilizar a linha de crédito necessária para a obtenção do valor

Os deputados estaduais deverão encerrar hoje a novela em torno do pedido de empréstimo, que consta no Projeto de Lei nº 129, de autoria do Poder Executivo, que solicita autorização para operação de crédito de mais R\$ 623 milhões. A votação na sessão desta tarde será em segundo turno.

O pedido foi aprovado em primeiro turno na sessão da última quarta-feira, 8. Segundo a base aliada do Palácio dos Leões, caso seja novamente avalizado, será possível viabilizar a linha de crédito necessária para a obtenção do valor.

Nas últimas semanas, o Governo do Maranhão se aproximou dos deputados de apoio no Legislativo e cobrou celeridade no encaminhamento. Após idas e vindas e negociações dos deputados com o Executivo para a liberação de emendas, a matéria ganhou força e foi votada em plenário com cerca de uma semana após parecer favorável ao governo na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) da AL.

Com a primeira aprovação, a base governista já trabalha para incluir o PL no orçamento total. “O Projeto de Lei será mais um instrumento necessário à adesão à linha de crédito”, disse a O Estado o líder do Governo na AL, Rafael Leitoa (PDT). Há algumas semanas, o deputado Yglésio Moyses (PDT), aliado do Governo, confirmou a impetração pela Procuradoria-Geral do Estado de mandado de segurança para legitimar a operação financeira.

Durante aprovação em primeiro turno da matéria, o pedetista voltou a ressaltar que a finalidade do empréstimo pelo Governo é para quitação dos chamados precatórios (requisições de pagamento pelo Judiciário). Em contrapartida, deputados da oposição rechaçaram a justificativa. Um deles foi o deputado Wellington do Curso (PSDB) que lembrou as emendas de sua autoria rejeitadas e que exigiam, por exemplo, a publicação da destinação dos valores resultantes do empréstimo no Portal da Transparência.

### **Votação**

Em primeiro turno, dos deputados presentes, apenas César Pires (PV) e Adriano Sarney (PV) votaram contra o projeto em primeiro turno. Ao justificar parecer favorável ao PL, o deputado Wellington do Curso disse que a prioridade, neste caso, é atender aos que dependem dos precatórios. “Mesmo assim, me manterei vigilante quanto à destinação destes recursos”, ressaltou.

### **Deputado de oposição contesta empréstimo**

O deputado de oposição, César Pires acredita ser impossível o governo estadual contrair empréstimo de R\$ 623 milhões para pagar precatórios. Com base em documentos oficiais e decisões judiciais, o parlamentar demonstrou que não há linha de crédito nas instituições bancárias com essa finalidade, o que impedirá o Estado de quitar os precatórios.



Em discurso na Assembleia, César Pires lembrou que o governo do Maranhão, classificado como mau pagador no sistema financeiro, já não tem acesso a crédito internacional. E também não poderá contratar empréstimo para pagar os precatórios que está devendo por ainda não existir linha de crédito com essa finalidade.

“Não questiono a legalidade, mas a imoralidade desse projeto. O governo tanto é consciente que não pode fazer esse empréstimo que já entrou com ação na justiça alegando as dificuldades em relação a essa operação. A própria Advocacia-Geral da União afirma que a Emenda Constitucional 99, que autoriza empréstimo para pagar precatórios, ainda não está regulamentada. Em resumo: o governo não pode fazer esse empréstimo”, esclareceu César Pires.

Ele informou também que, no trâmite do recurso judicial impetrado pelo Estado, a AGU manifestou que não há regulamentação da Emenda Constitucional para viabilizar a abertura de linha de crédito pleiteada pelo governo do Maranhão.

César Pires apresentou também análise do Tribunal de Contas do Estado (TCE) que apontou que, com base em sua dotação orçamentária, o Governo Estadual “descumpre o artigo 100 da Constituição Federal, que traz comando obrigatório de inclusão no orçamento de verba necessária ao pagamento de débitos referentes a precatórios, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte”.

O deputado concluiu dizendo ser favorável às pessoas que aguardam ansiosas pelo pagamento dos precatórios, e por isso mesmo sua indignação com a manobra do governo estadual.

## **Preso com revólver beneficiado com saída temporária do Dia das Mães**

Ele foi identificado como Henrique Bezerra Nascimento, de 22 anos, sendo que ele foi beneficiado com a última saída temporária do Dia das Mães

Foi capturado, na noite de sexta-feira (10), por volta das 21h, na Estrada do Sítio Grande, município de Paço do Lumiar, Henrique Bezerra Nascimento, de 22 anos, sendo que ele foi beneficiado com a saída temporária do Dia das Mães deste ano. De acordo com o 22º Batalhão de Polícia Militar (BPM), ele estava com um revólver calibre 32, contendo três munições.

Conforme o tenente-coronel Salles Neto, comandante do 22º BPM, a equipe fazia patrulhamento preventivo/ostensivo na região, quando uma pessoa abordou a guarnição dizendo que havia sido assaltada e que o bandido levou sua motocicleta Honda Bros vermelha, de placa PTG-5498. Desse modo, os militares saíram a campo e avistaram o suspeito no veículo.

## **Ex-prefeito de Arame é condenado a ressarcir danos de R\$ 3,3 milhões ao município**

O ex-prefeito respondeu à Ação Civil Pública Por Ato de Improbidade Administrativa movida pelo Ministério Público Estadual

Fonte: CGJ

O juiz João Vinícius Aguiar dos Santos condenou o ex-prefeito municipal de Arame (MA), João Menezes de Souza, às penas de pagamento de R\$ 3.310.746,00 por danos causados ao erário municipal; multa de 70 vezes o valor da remuneração no cargo; à proibição de contratar com o poder público por cinco anos e suspensão dos direitos políticos por oito anos. A mesma sentença mantém a indisponibilidade dos bens do ex-gestor, até a quitação das penas.

O ex-prefeito respondeu à Ação Civil Pública Por Ato de Improbidade Administrativa movida pelo Ministério Público Estadual, fundamentada na desaprovação das contas apresentadas pelo ex-prefeito do ano de 2009, conforme acórdão Tribunal de Contas do Estado (TCE-MA) nº 1062, de 7 de abril de 2011.

Com base no Relatório de Tomada de Contas/2010, sobre a prestação de contas do FUNDEB de Arame, foram constatadas diversas irregularidades na prestação de contas do município, conforme aponta a decisão do TCE. Dentre as irregularidades, ausência de apresentação de documentos; dispensa indevida de procedimentos licitatórios, e notas fiscais não acompanhadas do documento de autenticação para órgãos públicos, cujos débitos totalizam R\$ 3.310.746,00.

Segundo os autos, 17 licitações foram dispensadas sem base legal, somente com a justificativa genérica de “fortes chuvas” no município, sem indicar quantas pessoas atingidas, quais bens públicos destruídos/danificados, por exemplo, contrariando a Lei das Licitações nº 8.666/93, que rege a contratação de serviços pela administração pública.

DEFESA - O réu alegou a existência de situação de emergência no Município de Arame para a prática dos atos, conforme Decreto Municipal nº 24/2009, além da ausência de improbidade e dolo, prejuízo ao erário ou enriquecimento ilícito de sua parte. Para contestar as conclusões contidas no Acórdão PL-TCE 1062/2011, ele deveria ter demonstrado a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo na acusação, mas não apresentou provas quanto a isso.

Na sentença, o juiz explicou que a existência de situação de emergência no Município de Arame até autorizaria o Administrador a dispensar as licitações, no entanto, da maneira praticada pelo gestor desrespeita os limites impostos pela Lei de Licitações (8.666/93).

O juiz assegurou que foi anexada aos autos cópia do Diário Oficial de 21 de maio de 2009, que contém a edição dos decretos 024 e 025/2009, os quais dispensam a licitação por situação de emergência em razão de chuvas, mas que essas dispensas incluem a prestação de serviços de assessoria educacional, ornamentação de eventos e até a prestação de serviços de publicidade.

Para o juiz, não tem cabimento a alegativa de que os gastos realizados tenham sido realizados em virtude unicamente das chuvas, pois todos os gastos correspondem a necessidades corriqueiras da Municipalidade, que usualmente, utiliza material de limpeza, combustível e serviços mecânicos para seus veículos, móveis e utensílios, gêneros alimentícios para os mais diversos segmentos e serviços de perfuração/instalação de poços artesianos.

“Assim, percebo que agiu o gestor de forma dolosa, pois de forma livre e consciente, teve a intenção deliberada de violar a lei, dispensando a licitação no caso em comento, determinando a realização do ato administrativo de forma contrária ao estabelecido no Art.24 de Lei nº 8.666/93, assim, destaco que o ‘quando, o ‘se e o ‘como’ atuar estavam sob seu domínio, podendo ainda, fazer cessar a execução a qualquer momento, fato que não ocorreu”, ressaltou o magistrado na sentença.

O juiz deixou de condenar o ex-prefeito à perda da função pública, em razão dele não ocupar o cargo atualmente. E ressaltou, finalmente, que a pena de suspensão dos direitos políticos determinada só deve ser efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória, nos termos do art. 20 da Lei nº. 8.429/92.

## **Homem é condenado a pagar R\$ 5 mil de indenização por agressão à ex-namorada**

A agressão teria acontecido no 1º de março de 2016, quando a vítima, além de agredida fisicamente, teria sido ameaçada de morte

Fonte: CGJ

O Juiz Glender Malheiros Guimarães, Titular da 1ª Vara de João Lisboa, julgou procedente – em parte – o pedido de uma mulher agredida pelo ex-namorado e condenou o agressor a pagar à vítima a quantia de R\$ 5 mil reais de indenização por danos morais, com correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês.

A sentença atendeu, em parte, pedido de indenização de R\$ 30 mil da vítima contra o ex-namorado, que a teria agredido a unhas e puxões. A agressão teria acontecido no 1º de março de 2016, quando a vítima, além de agredida fisicamente, teria sido ameaçada de morte.

Após o fato, a autora perdeu aulas em sua escola, teve dificuldade de locomoção e ficou impossibilitada de fazer ginástica e esportes, tendo de tomar medicamentos para conter a dor. A ocorrência ficou amplamente conhecida na pequena cidade em que residem as partes, de modo que a autora ficou deprimida, com vergonha e dor, tendo seu direito à imagem abalado, já que as agressões representaram fato negativo na sua vida social.

Realizada audiência de conciliação, não houve acordo entre as partes. O réu, um lavrador casado, reconheceu que teve um relacionamento com a vítima, no entanto, negou qualquer agressão contra ela. Que teria se dirigido à casa dela para devolver um cartão de crédito e que apenas teria conversado e tocado em sua perna. E pleiteou que fosse julgado improcedente o pedido da vítima por não haver comprovação do dano moral.

IML – Na fundamentação da decisão, o juiz considerou os resultados do exame de corpo de delito realizado pelo IML, que confirmaram a versão da autora. O documento relata que a vítima apresentou escoriação em formato de aspas, na coxa direita, e hematoma de cor esverdeada na coxa esquerda.

O juiz constatou que o ato ilícito ficou demonstrado e consiste em agressões físicas desferidas pelo réu contra a vítima, fato configurados de ilícito penal previsto no artigo 129, §9º do Código Penal Brasileiro. E o dano causado à parte requerente restou devidamente caracterizado, conforme se observa pela materialidade das lesões constantes do exame pericial.

Demonstrado o dano moral causado pela conduta do réu, o juiz decidiu pelo seu dever de indenizar. No entanto, concluiu que, embora tenha restado comprovado o dano, o valor da indenização não poderia ser exorbitante, pois geraria enriquecimento ilícito da parte autora e fixou o valor da indenização em R\$ 5 mil.

“A indenização deve ser a importância satisfatória para que a vítima retome o estado de normalidade do qual foi retirada com o dano, aliviando a dor suportada. Constitui forma de compensar o sofrimento da vítima, servindo ainda como um desestímulo a repetição de novas situações”, assegurou o magistrado.

## **Polícia Federal realiza operação contra suspeitos de assalto aos Correios do Maranhão**

O grupo criminoso foi responsável por pelo menos 17 (dezesete) assaltos a bancos postais localizados em Agências dos Correios

A Delegacia de Combate aos Crimes contra o Patrimônio - DELEPAT da Polícia Federal do Maranhão deflagrou na manhã desta sexta-feira, dia 10 de maio de 2019, nas cidades de São Luís/MA e Cajari/MA, a Operação "Trabalho Espúrio" com a finalidade de reprimir Organização Criminosa especializada em assaltos à Agências dos Correios no Estado do Maranhão.

A equipe de investigação apurou que a organização criminosa é composta por 14 pessoas estruturalmente ordenados e caracterizados pela divisão de tarefas e funções específicas.

f, ocorridos em menos de 06 (seis) meses, no qual foram subtraídos a quantia de R\$ 893.000,00 (oitocentos e noventa e três mil reais).

As agências dos Correios que foram vítimas das ações delituosas foram as seguintes:

10/04/2018 - AC BACABEIRA

20/04/2018 - AC HUMBERTO DE CAMPOS

15/05/2018 - AC PACO DO LUMIAR

17/05/2018 - AC HUMBERTO DE CAMPOS

18/05/2018 - AC BACABEIRA

22/05/2018 - AC RAPOSA

23/05/2018 - AC MATOES DO NORTE

24/05/2018 - AC PINHEIRO

30/05/2018 - AC TURU

19/06/2018 - AC HUMBERTO DE CAMPOS

20/06/2018 - AC SÃO BENTO

25/06/2018 - AC VITORINO FREIRE

28/06/2018 - AC CURURUPU

03/07/2018 - AC BEQUIMÃO

27/08/2018 - AC SÃO BENTO

14/09/2018 - AC ANAPURUS

19/09/2018 - AC BARREIRINHAS

A Polícia Federal cumpriu 14 Mandados de Prisão Preventiva, e 04 Mandados de Busca e Apreensão, tendo as ordens judiciais sido expedidas pelo Excelentíssimo Dr. Francisco Ronaldo Maciel Oliveira, juiz titular da 1.<sup>a</sup> Vara Criminal de São Luís/MA.

Os investigados serão indiciados pelos crimes de roubo qualificado, organização criminosa, previsto no artigo 157, § 2º, II § 2º-A, I do Código Penal Brasileiro e o Artigo 2º da Lei nº 12.850/2013.

A Operação foi denominada “Trabalho Espúrio” em razão da situação peculiar do líder da quadrilha que cumprindo regime semiaberto de prisão, aproveitava o horário de trabalho para realizar levantamento das agências a serem assaltadas e participar de assaltos.

## **Moradores do Cajueiro se manifestam contra decisão de retirada de famílias**

Moradores do povoado Cajueiro, na zona rural de São Luís, se manifestaram nesta segunda-feira (13) contra a decisão da justiça que determinou a saída de famílias de uma área que atualmente é ocupada por um empreendimento portuário.

Em relação à quantidade de famílias ajuizadas neste processo, a empresa informou em nota que são 23 famílias. O Porto São Luís ressaltou ainda que com essas 23 não celebrou acordo porque foram qualificadas como invasoras.

VÍDEO EM <https://youtu.be/BHirQt2tzlo>



## **Adiado Tribunal do Júri dos acusados no caso Ana Clara**

A primeira audiência ocorreu no dia 25 de agosto de 2015 e por determinação da justiça o caso foi a júri popular.

Foi adiado para novembro, o tribunal do júri de cinco acusados da morte da menina Ana Clara, pelo crime ocorrido em 2014. A sessão, que estava marcada para esta segunda-feira (13), no Fórum Lauro de Berredo Martins, em São José de Ribamar, decidiria o destino dos envolvidos no atentado a um ônibus coletivo que resultou na morte da menina.

Dos seis acusados que irão a júri, apenas cinco serão julgados, isto por que Giheliton de Jesus Santos Silva, um dos envolvidos faleceu no decorrer do processo.

No dia 03 de janeiro de 2014, às 20h, Ana Clara estava em companhia da mãe e da irmã nas proximidades da Vila Sarney filho, Maiobão. Segundo o inquérito, elas pegaram o ônibus uma parada antes dos acusados entrarem no coletivo e atearam fogo.

Um dos acusados estava usando uniforme de uma empresa de limpeza como disfarce. Isto, fez com que o motorista parasse o coletivo, e durante ação os acusados entraram no ônibus portando galões de gasolina e exigiram que o veículo fosse evacuado e começaram a espalhar o líquido inflamável, entretanto, não permitiram que todos saíssem a tempo, deixando a permanência de Ana Clara, da Mãe e de sua irmã no local.

A menina sofreu queimaduras em 95% do corpo. A mãe da menina, Juliane Carvalho dos Santos e a irmã de Ana Clara, na época com um ano e meio também foram atingidas, e tiveram que ser internadas.

O senhor Marcio Ronny de Cruz Nunes, que tentou salvar Ana Clara também sofreu queimaduras.

Ao todo foram presas pelo crime seis pessoas, entre eles um menor de idade. Segundo dados do processo todos tem histórico criminal e estavam obedecendo a ordens vindas de dentro do Complexo Penitenciário de Pedrinhas, por uma das maiores facções criminosas do estado.

A primeira audiência ocorreu no dia 25 de agosto de 2015 e por determinação da justiça o caso foi a júri popular, sendo marcado para hoje, mas adiado para 11 de novembro.

## **Tribunal de Justiça inicia programa para estruturação de políticas públicas judiciárias**

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), com o apoio da Escola Superior da Magistratura (ESMAM), iniciou, nesta segunda-feira (14), programa específico para estruturação do Laboratório de Inovação e Monitoramento de Políticas Públicas Judiciária.

As ações iniciais foram apresentadas durante o Seminário “A Gestão de Projetos nas Organizações Públicas: uma perspectiva estratégica sobre as Políticas Públicas Judiciárias”, que reuniu cerca de 120 magistrados e servidores do TJMA no Auditório da Associação dos Magistrados (AMMA).

O evento é atividade introdutória ao Curso de Elaboração de Projetos em Políticas Públicas Judiciárias, que será ofertado pela escola judicial de junho a setembro. A abordagem contempla ações práticas para ampliação, aprofundamento e alinhamento dos conhecimentos relativos ao papel institucional e compromisso social do Poder Judiciário.

Na abertura da programação, o vice-diretor da ESMAM, desembargador José Jorge Figueiredo dos Anjos, falou da missão da escola de formação no processo de incentivo ao planejamento e à pesquisa no ambiente forense. “Começamos hoje aqui uma nova experiência, no sentido de apoiar e garantir consultoria para adequação de projetos ao objetivo institucional do Tribunal”, disse.

Inovação – No primeiro painel, o juiz Jayme de Oliveira, presidente da Associação de Magistrados Brasileiros (AMB), falou sobre a necessidade de uma cultura de incentivo às políticas públicas no Judiciário, capaz de fomentar a criação, participação e fomento de boas práticas que impactem na vida da sociedade.

“Essa é uma realidade que só se efetiva com planejamento e envolvimento das pessoas no processo. Parablenizo a ESMAM por esse trabalho inovador. O Tribunal sai na frente e com vantagem, ao reunir tantos servidores e magistrados interessados em atuar nesse processo de mudança”, destacou o magistrado.

Conselheiro do Instituto Innovare – que identifica, premia e divulga práticas de sucesso desenvolvidas por órgãos do sistema de justiça no país -, o juiz citou exemplos de projetos que têm contribuído para a modernização, democratização do acesso, efetividade e racionalização do Sistema Judicial Brasileiro.

Escritórios e projetos – Na segunda parte do seminário, a psicóloga e professora da Universidade Federal do Maranhão, Rosângela Maria Guimarães Rosa apresentou os resultados do diagnóstico feito sobre as demandas institucionais para projetos no âmbito do Tribunal e falou sobre as perspectivas de criação de escritório de projetos para alavancar ações existentes e futuras iniciativas que surgirão a partir da implantação do novo programa.

Ao final, a socióloga e pedagoga Laiza Spagna, resumiu as ações que serão executadas pela ESMAM para implementação das oficinas e criação do escritório dos projetos.

Especialista no modelo Canvas de Gestão de Projetos e pesquisadora do Instituto Veredas, Laiza fez demonstração de casos de sucesso gerenciados por outras esferas de poder que já promoveram importantes mudanças no âmbito social.

Ambas as profissionais atuarão como consultoras durante todo o processo de formação dos agentes, elaboração e gestão dos projetos.

## **Adiado o julgamento dos acusados do caso Ana Clara**

A primeira audiência ocorreu no dia 25 de agosto de 2015 e por determinação da justiça o caso foi a júri popular, sendo marcado para hoje, mas adiado para 11 de novembro

A sessão que estava marcada para esta segunda-feira (13), no Fórum Lauro de Berredo Martins, em São José de Ribamar, decidiria o destino dos envolvidos no atentado a um ônibus coletivo que resultou na morte da menina. Dos seis acusados que irão a júri, apenas cinco serão julgados, isto por que Giheliton de Jesus Santos Silva, um dos envolvidos faleceu no decorrer do processo.

O adiamento foi por conta da renúncia de um dos advogados. A defesa que renunciou foi a do réu Wilderley Moraes, apontado como um dos mentores da ação criminosa. A Justiça deu o prazo de cinco dias pra que um novo advogado assuma o caso, do contrário, a demanda será levada à Defensoria Pública.

### **O Crime**

No dia 03 de janeiro de 2014, às 20h, Ana Clara estava em companhia da mãe e da irmã nas proximidades da Vila Sarney filho. Segundo o inquérito, elas pegaram o ônibus uma parada antes dos acusados entrarem no coletivo e atearam fogo.

A menina sofreu queimaduras em 95% do corpo. A mãe da menina, Juliane Carvalho dos Santos, teve 40% e a irmã de Ana Clara, teve 20% do corpo queimado. O senhor Marcio Ronny de Cruz Nunes, que tentou salvar Ana Clara também teve 75% do corpo queimado.

## **PF desarticula grupo especializado em assaltos a agências dos Correios no MA**

publicado em 11/5/2019 Atualizado em 11/05/2019 - 14:22

A Polícia Federal deflagrou nesta sexta-feira (10), nas cidades de São Luís e Cajari, a Operação Trabalho Espúrio, com a finalidade de reprimir organização criminosa especializada em assaltos a agências dos correios no Estado do Maranhão.

Policiais federais cumpriram 14 mandados de prisão preventiva e 4 mandados de busca e apreensão, todos expedidos pela 1.ª Vara Criminal de São Luís/MA.

A equipe de investigação apurou que a organização criminosa é composta por 14 pessoas, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas e funções específicas. O grupo criminoso foi responsável por pelo menos 17 assaltos a bancos postais localizados em agências dos correios, ocorridos em menos de seis meses, nos quais foram subtraídos R\$ 893 mil.

Os investigados serão indiciados pelos crimes de roubo qualificado, organização criminosa, previsto no artigo 157, § 2º, II § 2º-A, I do Código Penal Brasileiro e o artigo 2º da Lei nº 12.850/2013.

A operação foi denominada Trabalho Espúrio em razão da situação peculiar do líder da quadrilha que, cumprindo regime semiaberto de prisão, aproveitava o horário de trabalho para realizar levantamento das agências a serem assaltadas e participar de assaltos.

Com informações da Polícia Federal.

## **Julgamento do caso Ana Clara é adiado pela terceira vez**

Foi adiado, pela terceira vez, o julgamento do homicídio que vitimou a menina Ana Clara, em janeiro de 2014. Ela, que tinha apenas cinco anos, morreu depois de ter a maior parte do corpo queimado durante a ação de criminosos, liderados por uma facção criminosa, que ateou fogo ao ônibus onde ela estava. O motivo para o adiamento foi o fato do advogado de um dos acusados ter renunciado ao caso. A nova data ficou para o dia 11 de novembro.

Na manhã desta segunda-feira (13), jurados e testemunhas foram convocados para a sessão. A mãe da menina Ana Clara não compareceu a audiência e nem justificou a falta. Já Márcio Rony, que se arriscou durante o incêndio para ajudar as vítimas do ataque ao coletivo, compareceu ao local e lamentou mais um adiamento. “A gente fica com um pouco de revolta, mas tem que aguardar porque é uma decisão judicial”, declarou Márcio Rony.

A primeira audiência aconteceu no dia 25 de agosto de 2015. Por determinação da justiça, o caso foi levado para júri popular, que deveria ter acontecido, nesta segunda-feira (13). O Promotor de Justiça, Reinaldo Campos, explicou que a lei garante ao réu um prazo de cinco dias para que obtenha um novo advogado e, se caso, na nova data do julgamento ele não o tenha, será nomeado um defensor público ou advogado dativo a ele. “O Ministério Público continua trabalhando firmemente para se fazer justiça no caso Ana Clara”, frisou o promotor Reinaldo Campos.

Na época do crime, cinco pessoas foram presas e um adolescente apreendido. Um dos seis envolvidos no atentado ao ônibus, Giheliton De Jesus Santos Silva, o ‘Paiacan’, morreu ao longo do processo, os outros cinco vão continuar aguardando o julgamento